05/08/2025

Número: **0002243-78.1993.4.01.3400**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**
Órgão julgador: **17ª Vara Federal Cível da SJDF**
Última distribuição : **26/02/1993**
Valor da causa: **R$ 1.000.000.000,00**
Processo referência: **0002243-78.1993.4.01.3400**
Assuntos: **Política Pública de Preços**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I (EXEQUENTE)	ALBERTO PAVIE RIBEIRO (ADVOGADO) PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO (ADVOGADO) ARNOLDO WALD (ADVOGADO)
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA (EXEQUENTE)	GERSON PACHECO DA SILVA NETO (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA (ADVOGADO) ALEXANDRE DE MENDONCA WALD (ADVOGADO) LORENA SOARES DOS SANTOS (ADVOGADO) ALBERTO PAVIE RIBEIRO (ADVOGADO) PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO (ADVOGADO) LUIZ CAMARGO PINTO DE CARVALHO (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (EXECUTADO)	
INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2201732845	04/08/2025 14:11	Despacho	Despacho	Interno

Seção Judiciária do Distrito Federal
17ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 0002243-78.1993.4.01.3400
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTES: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I E S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO

Por meio da petição (id 2200996256) a União Federal requer o pagamento dos créditos extraconcursais nos moldes a seguir:

> ***i)*** *- sejam reservados nos autos os valores necessários ao pagamento dos créditos fiscais extraconcursais (2,1255929% + 1,5507880% do valor atualizado da conta do precatório,* ***conforme §§ 1º a 2º da CLÁUSULA TERCEIRA do termo de conciliação CCAF****, de modo a viabilizar a emissão e o pagamento dos DARF's (****§ 3º da CLÁUSULA TERCEIRA do termo de conciliação CCAF);***
>
> ***ii)*** *sejam reservados nos autos os valores necessários à quitação da transação de FGTS (procedimento descrito na CLÁUSULA SEGUNDA do termo de transação de FGTS, especialmente no § 3º da referida cláusula).*

Consta dos autos o depósito do precatório (id 2201443908) nos molde a seguir:

(1ÚèHà2\1éð)

PCTT nº 92.401.0

PCRAJ151

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO JUDICIAL

Tipo de Requisição: Geral
Nº REQUISIÇÃO: 20243400017000151
Ofício - ASREJ/IT- 0333274 Brasília, 29 de julho de 2025.

PRC 176902-48.2024.4.01.9198 / DF UNIAO FEDERAL
REQUISITANTE: JUIZO FEDERAL DA 17A VARA - DF
Advogado : ALEXANDRE DE MENDONCA WALD OAB: DF0001505A CPF: 532.910.007-06
Ação Originária: 22437819934013400 Data do Ajuizamento 26/02/1993 Data do Trânsito: 24/11/2017
Ação Execução: 22437819934013400 Data Dec. Prazo: 19/03/2024
Assunto: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Data do Registro: 26/03/2024 Elem. de Desp.: 339091 Tipo: Precatório com Alvará
Banco: CEF Agência: 2301 Data de Abertura da Conta: 25/07/2025 Não-Alimentar

Senhor(a) Juiz(a),

Nos termos do art. 23º da Portaria/PRESI 193/2021, comunico a Vossa Excelência que foi colocado à disposição desse Juízo, para QUITAÇÃO deste precatório, no banco acima identificado, o valor atualizado até JUL/2025 de R$ 5.045.433.724,97.
Abaixo, discriminativo dos valores requisitados às fls., e ainda valor(es) depositado(s).

	Nome	CPF/CNPJ	Parcela	Vl.Origem	Dt. Base	Vl.Depositado	Conta Depósito
1	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA	92.772.821/0001-64	Principal	4.500.000.000,00	MAR/2024	4.786.484.892,30	5163379567
			Juros/Selic	206.100.000,00		258.948.832,67	
	Total					5.045.433.724,97	
	TOTAL:			4.706.100.000,00		5.045.433.724,97	

Respeitosamente,

Isso posto:

(i) Determino à Gerente-Geral da agência 2301 da Caixa Econômica Federal que providencie o pagamento de todas as CDAs constantes do **anexo I (por meio de DARF), do anexo II (por meio de DARF) e do anexo III (FGTS),** conforme acordo (id 2200996288) que segue em anexo.

(ii) Segue em anexo, igualmente, as simulações **com desconto** nas CDAs do FGTS para fins de pagamento, conforme acordo feito entre as partes.

Atribuo força de ofício a presente decisão.

A liquidação de todas as CDA deve ser comprovada nos autos para fins de ciência a UNIÃO FEDERAL.

Publicado e registrado eletronicamente.

Brasília/DF, 4 de agosto de 2025.

ALAÔR PIACINI
Juiz Federal